

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000120240605000102

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação de serviços de consultoria e assessoria especializada na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais se faz necessária para atender de maneira eficaz às demandas do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, com sede em Piquet Carneiro, Ceará. Este consórcio, composto por municípios que buscam conjuntamente o desenvolvimento social, econômico e cultural de suas localidades, enfrenta atualmente o desafio de promover uma comunicação institucional qualificada, que seja capaz de transmitir de forma clara e objetiva as suas ações, projetos e eventos, mantendo a transparência e a proximidade com a população local e os stakeholders interessados.

Neste contexto, identifica-se a necessidade desse consórcio de contratar um serviço especializado que propicie a cobertura jornalística e de comunicação dos diversos eventos promovidos e apoiados pelo CODESSUL, bem como a revisão e aprimoramento de suas matérias institucionais. A assessoria qualificada garantirá não apenas a produção de conteúdos alinhados com os valores e a missão do Consórcio, mas também uma gestão de conteúdo digital eficiente, que abranja a edição de textos, vídeos e imagens, ampliando o alcance e a influência das iniciativas nas esferas públicas de interesse.

Ademais, a contratação desta assessoria especializada visa assegurar a consistência e a qualidade das informações divulgadas, promover uma imagem institucional sólida e confiável do CODESSUL e valorizar as atividades desenvolvidas pelos consorciados, fortalecendo o papel do Consórcio como motor de desenvolvimento para a região do Sertão Central Sul, que compreende uma vasta área com peculiaridades e necessidades diversas. Portanto, este serviço representa uma parte fundamental do esforço de comunicação e de promoção das políticas públicas implementadas, impactando diretamente na eficiência e eficácia das ações desenvolvidas pelo CODESSUL.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL	NATANAEL ALVES DA SILVA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL**

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000  
PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



A escolha da solução mais adequada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais deve ser fundamentada em requisitos claros e objetivos, que garantam a qualidade e desempenho esperados, além de preverem critérios e práticas sustentáveis. Esta exigência está alinhada com os princípios estabelecidos no Art. 5º e Art. 18, §1º, III da Lei 14.133, que orientam práticas de sustentabilidade, qualidade e eficiência nas contratações públicas, além de assegurar o desenvolvimento nacional sustentável.

#### Requisitos Gerais:

- Profissionais com comprovada especialização em comunicação social, jornalismo ou relações públicas, especialmente com experiência significativa em cobertura de eventos e revisão de textos institucionais.
- Disponibilidade dos profissionais para deslocamento e atendimento em toda a região do Sertão Central Sul, conforme demanda e cronograma de eventos do CODESSUL.
- Equipamentos e tecnologia adequados para a cobertura de eventos, incluindo, quando aplicável, equipamentos de filmagem e fotografia de alta resolução, assim como software de edição.

#### Requisitos Legais:

- Conformidade com a legislação trabalhista vigente, garantindo a observância dos direitos dos profissionais envolvidos.
- Atendimento às disposições da Lei 14.133/2021, especialmente no que diz respeito aos princípios de igualdade, planejamento, publicidade, eficiência e sustentabilidade.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Priorização de práticas que visem à redução do impacto ambiental das atividades, incluindo o uso de equipamentos com baixo consumo de energia e a adoção de medidas de gestão de resíduos.
- Compromisso com a adoção de medidas sociais que promovam a inclusão e o desenvolvimento social, como a valorização de fornecedores locais e ações de capacitação para a comunidade.

#### Requisitos da Contratação:

- Capacidade de entrega de relatórios detalhados das atividades desempenhadas, incluindo cobertura de eventos, conteúdo produzido e resultados obtidos, de forma mensal.
- Estabelecimento de indicadores de desempenho claros e mensuráveis para avaliação da qualidade dos serviços prestados.
- Adaptação e flexibilidade para atender às especificidades e variações dos eventos, assegurando um padrão de qualidade homogêneo.

#### Requisitos Essenciais à Contratação:

- Equipe técnica especializada com experiência comprovada na área requisitada.
- Infraestrutura tecnológica compatível com as necessidades de cobertura de



eventos e produção de material revisado.

- Capacidade de atender a múltiplos eventos de forma simultânea, sem prejuízo à qualidade e aos prazos de entrega.
- Comprometimento com prazos de entrega e qualidade do material produzido.
- Adoção de práticas sustentáveis e socialmente responsáveis durante a execução dos serviços.

Esses requisitos visam garantir que a solução escolhida esteja alinhada não apenas com as necessidades técnicas do CODESSUL, mas também com as expectativas de sustentabilidade, responsabilidade social e compliance legal. É essencial que todos os requisitos aqui listados sejam atendidos, evitando-se requisitos desnecessários que possam limitar o caráter competitivo e inclusivo da licitação, conforme orientações do Art. 18 da Lei 14.133/2021.

#### 4. Levantamento de mercado

Na busca pela melhor solução para a contratação dos serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, foram avaliadas diversas estratégias de abordagem junto aos fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções encontradas foram:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolveria a seleção de uma empresa especializada diretamente pelo CODESSUL, baseando-se nos critérios estabelecidos no processo de licitação, para a prestação dos serviços requeridos.
- Contratação através de terceirização: Neste modelo, o CODESSUL contrataria uma empresa que ficaria responsável por todos os aspectos da prestação de serviços, incluindo a alocação de pessoal especializado, equipamentos e gestão operacional.
- Formas alternativas de contratação: Engloba opções como parcerias público-privadas (PPP), contratos de gestão compartilhada ou acordos de cooperação técnica com outras entidades públicas ou privadas, visando a otimização de recursos e a eficiência na prestação dos serviços.

Após análise cuidadosa das opções disponíveis e considerando as particularidades do objeto a ser contratado, conclui-se que a solução mais adequada para atender as necessidades do CODESSUL é a contratação direta com o fornecedor. Este modelo permite maior controle e alinhamento estratégico sobre os serviços prestados, garantindo que todos os requisitos técnicos e padrões de qualidade exigidos pelo consórcio sejam atendidos. Além disso, a contratação direta simplifica o gerenciamento contratual e facilita a adequação das atividades às necessidades específicas do CODESSUL, incluindo a flexibilidade para ajustes operacionais e de pessoal de acordo com a demanda por eventos e revisão de materiais.

Esse processo de contratação deve ser embasado pela Lei 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da eficiência, do interesse público, da competitividade, e da obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Além disso, assegura-se que a escolha do fornecedor ocorra de modo transparente, legal e justificado, com ampla pesquisa de mercado para fundamentar a decisão.



## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, referente aos serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais, foi minuciosamente avaliada e fundamentada com base nos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021. Consoante análise realizada, identificou-se que esta solução é a mais adequada e eficiente) disponível no mercado atual, atendendo integralmente à exigência de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme estipula o art. 11, inciso I, da Lei.

A adoção de serviços especializados em consultoria e assessoria para cobertura de eventos e revisão de textos institucionais responde diretamente à necessidade de promover uma comunicação eficaz, dinâmica e integrada do CODESSUL, fomentando a transparência e a difusão das ações desenvolvidas pelo consórcio. A complexidade e a especificidade do objeto exigem um conjunto de habilidades e competências técnicas que apenas empresas especializadas, com experiência comprovada e equipe qualificada, são capazes de oferecer.

Ao considerar as soluções disponíveis no mercado, foi realizado um levantamento de mercado criterioso, tal como definido pelo art. 18, inciso V, que consistiu na análise das diferentes alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha realizada. Essa análise abrangeu desde a qualificação da equipe técnica, as tecnologias utilizadas, até a capacidade operacional para atendimento das demandas especificadas pelo CODESSUL, sendo a escolha justificada também pela melhor relação custo-benefício oferecida.

A solução apresenta um modelo integrado de gestão de conteúdo, garantindo não apenas a cobertura de eventos e revisão de textos, mas também a gestão estratégica da informação, incluindo armazenamento, segurança e disseminação do conteúdo, alinhado às demandas de comunicação modernas e eficientes. Este alinhamento reafirma o cumprimento aos princípios de eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, orientando-se pelos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Por fim, a escolha dessa solução evidencia-se como a mais adequada existente no mercado para atender às necessidades do CODESSUL, pois além de se alinhar às melhores práticas e atender de forma plena e satisfatória aos critérios de qualidade e eficácia, demonstra aderência aos princípios da Lei de Licitações, especialmente quanto ao planejamento, transparência e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Desse modo, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação, em observância à legislação vigente e aos interesses do consórcio.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS	7,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS	7,000	Mês	3.733,33	26.133,31
Especificação: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DOS CONSORCIADOS DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL SUL - CODESSUL					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 26.133,31 (vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e trinta e um centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto dos serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais e considerando os princípios norteadores estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, chegou-se à decisão de não parcelar a solução requisitada pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL. As justificativas para tal decisão são apresentadas a seguir, de acordo com os critérios estabelecidos pela mencionada lei:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, embora tecnicamente divisível, a segregação dos serviços de consultoria e assessoria em cobertura de eventos e revisão de material institucional poderia prejudicar a harmonia, a unidade de estilo e a uniformidade dos resultados. Essa decisão baseia-se na premissa de que a integração dos serviços resulta em maior coesão e qualidade do conteúdo produzido, essenciais para atender os objetivos de comunicação do CODESSUL.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Analisou-se que a divisão do objeto em lotes menores poderia aumentar o custo administrativo de gestão dos contratos e supervisão dos serviços. Além disso, a fragmentação poderia resultar na perda de eficiência e eficácia, comprometendo a qualidade final dos serviços exigidos pelo consórcio.
- **Economia de Escala:** Estabeleceu-se que o não parcelamento do objeto favorece a economia de escala, garantindo melhor custo-benefício na contratação única de uma empresa que dispõe de todas as especialidades requeridas. Isso também evita custos adicionais decorrentes da coordenação de múltiplos contratos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Constatou-se que o não parcelamento não afeta negativamente a competitividade, dado que a amplitude do escopo de serviços permite a participação de várias empresas especializadas, capazes de oferecer um serviço integrado, incluindo pequenos e médios fornecedores que estabeleçam parcerias para atender aos requisitos.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se pela conclusão de que a divisão do contrato poderia levar a uma falta de uniformidade nos entregáveis, possíveis dificuldades de integração entre produtos de diferentes fornecedores e aumento



nas dificuldades de gerenciamento pelo CODESSUL. Portanto, considerou-se que os prejuízos decorrentes da divisão superam os possíveis benefícios.

- **Análise do Mercado:** Uma análise abrangente do mercado demonstrou que as práticas do setor de comunicação e marketing favorecem a contratação de soluções integradas. Empresas do setor tendem a oferecer um conjunto completo de serviços, que abrangem tanto a cobertura de eventos quanto a revisão de materiais institucionais, garantindo assim uma abordagem unificada que atende melhor às necessidades do CODESSUL.

A decisão de não parcelamento está, portanto, fundamentada na visão de que o objeto, quando contratado de forma integral, apresenta maior potencial para atender às necessidades do CODESSUL de maneira eficiente e econômica, alinhada aos princípios de economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a prestação de serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais, destinado a atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro em curso. A inclusão deste serviço no referido plano evidencia uma estratégica previsão de demandas, bem como a implementação de um processo de planejamento eficaz que visa atender adequadamente às necessidades de comunicação e visibilidade institucional do CODESSUL.

A necessidade de contratar serviços especializados para cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais foi identificada como uma prioridade dentro do planejamento estratégico do consórcio, refletindo o compromisso da administração em fortalecer sua comunicação com os stakeholders e a população em geral, disseminando as atividades, projetos e realizações de forma clara e objetiva. Essa decisão está em harmonia com os objetivos de transparência e eficiência delineados no art. 18, que trata da fase preparatória do processo licitatório, da Lei nº 14.133/2021, indicando um alinhamento estratégico com as melhores práticas de gestão pública e atenção às normativas vigentes.

A inserção deste procedimento de contratação no Plano de Contratações Anual contempla a avaliação da viabilidade técnica e econômica, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, reflete uma gestão por competências e um adequado exercício de planejamento, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 14.133/2021, que prevê a designação de agentes públicos qualificados para as funções essenciais à execução dos procedimentos de licitação e contratação.

Portanto, o processo de contratação para serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais está diretamente vinculado ao planejamento estratégico do CODESSUL, convergindo com as definições previstas no Plano de Contratações Anual do exercício financeiro em questão e reforçando o comprometimento da entidade com a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência e, sobretudo, com o atendimento ao interesse público.



## 10. Resultados pretendidos

Os resultados desejados com a contratação dos serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais para o Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL fundamentam-se nas disposições e objetivos fixados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Conformemente delineado nos princípios e objetivos estabelecidos pela referida legislação, especificamente nos artigos 5º e 11, almeja-se alcançar uma série de resultados que contribuam para maximizar os benefícios públicos e aprimorar as ações de comunicação e divulgação das atividades do consórcio. Os resultados pretendidos com esta contratação são:

- **Aumento da Visibilidade Institucional:** Ampliar a visibilidade do CODESSUL por meio da cobertura profissional e detalhada de eventos e a circulação de matérias revisadas e de alta qualidade, promovendo as iniciativas e resultados alcançados pelo consórcio de maneira eficaz e alinhada às melhores práticas de comunicação.
- **Melhoria na Comunicação com a Comunidade:** Estabelecer canais de comunicação mais eficientes entre o CODESSUL e a comunidade da Região do Sertão Central Sul, aumentando a transparência e promovendo o diálogo com a sociedade, em conformidade com os princípios da publicidade e transparência descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Eficiência e Economicidade:** Selecionar a proposta mais vantajosa, não apenas em termos de custo, mas também de eficácia da comunicação, garantindo o uso racional e eficiente dos recursos públicos, visando a economicidade no ciclo de vida da contratação, conforme preceituado no art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Promover o Desenvolvimento Sustentável:** Incentivar práticas de sustentabilidade por meio da seleção de serviços que considerem impactos ambientais e sociais reduzidos, alinhando as ações do CODESSUL aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável.
- **Inovação no Serviço Público:** Estimular a inovação nas práticas de comunicação e assessoria de eventos do setor público, valendo-se de novas ferramentas e abordagens comunicacionais para melhor atender às necessidades de informação e engajamento da comunidade, em concordância com o propósito de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável apontados no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ao visar esses resultados, o CODESSUL não apenas busca cumprir com seus objetivos institucionais de promoção e desenvolvimento regional, mas também atender aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021, estabelecendo um padrão de qualidade e efetividade na contratação de serviços de comunicação e assessoria.

## 11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na contratação dos serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Administração do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL:

**CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO SERTAO CENTRAL SUL - CODESSUL**

Rua Aluizio Saraiva, nº 11 - Centro - 63.605-000  
PIQUET CARNEIRO/CE - CNPJ:08.873.411/0001-01



- **Capacitação da Equipe:** Realização de treinamentos específicos para os servidores envolvidos diretamente com a contratação, visando garantir uma fiscalização efetiva e gestão eficaz do contrato, conforme delineado no Art. 7º, II da Lei 14.133/2021.
- **Definição de Procedimentos:** Estabelecimento de procedimentos claros e objetivos para a comunicação entre o CODESSUL e a empresa contratada, visando assegurar a fluidez no atendimento das demandas e na entrega dos serviços.
- **Elaboração de Instrumento Contratual Detalhado:** Elaboração de um contrato que contemple de maneira clara e precisa os serviços a serem prestados, os prazos, as penalidades por inadimplemento, os critérios de aceitação dos serviços e as condições de pagamento, alinhados ao disposto nos Art. 54 e 55 desta Lei.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação contínuos dos serviços prestados, para garantir que os resultados estejam conforme o esperado e proposição de ajustes, quando necessário.
- **Regularização da Documentação:** Verificação e atualização de toda a documentação necessária para a contratação, incluindo cotações, justificativas, autorizações e minutas contratuais, assegurando a conformidade com a legislação vigente.
- **Planejamento da Logística:** Organização prévia de toda a logística associada à realização dos eventos, incluindo o deslocamento da equipe de assessoria, equipamentos necessários e eventuais hospedagens.
- **Preparação do Termo de Referência ou Projeto Básico:** Elaboração detalhada do Termo de Referência ou do Projeto Básico, incluindo todas as especificações técnicas e requisitos mínimos para a execução dos serviços, fundamentados em estudo técnico preliminar conforme o Art. 6º, XX e Art. 18, I da Lei 14.133/2021.
- **Processo de Seleção:** Definição clara dos critérios para seleção da empresa contratada, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da competição adequada, em linha com os Art. 11 e Art. 12 desta Lei.
- **Transparência:** Manutenção da transparência do processo de contratação, com divulgação de todas as etapas, conforme os princípios da Lei 14.133/2021, notadamente os arts. 5º e 6º que abordam princípios de publicidade e transparência.
- **Comunicação com Stakeholders:** Estabelecimento de um plano de comunicação envolvendo todos os stakeholders, garantindo a adequada disseminação das informações relacionadas aos eventos e às matérias institucionais.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

A decisão pela não adoção do sistema de registro de preços para a contratação de serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL fundamenta-se nas peculiaridades e especificidades desta contratação, alinhadas aos termos expressos na Lei 14.133/2021.

Considerando o objetivo e a natureza do serviço a ser prestado, a estimativa quantitativa e os requisitos definidos não se mostram compatíveis com a flexibilidade geralmente buscada no sistema de registro de preços, visto que o art. 83 da Lei expressa que a existência de preços registrados não obriga a administração a



contratar, oferecendo margem de flexibilidade que não se alinha à demanda especificada pelo CODESSUL. Necessita-se de garantia de disponibilidade e dedicação exclusiva da equipe contratada durante o período estipulado, aspecto que pode ser comprometido em um sistema de registro de preços devido à sua natureza de catalogação de fornecedores e não vinculação direta com a demanda executiva imediata.

Ademais, conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve considerar os valores praticados no mercado e as peculiaridades do local de execução do objeto. No entanto, o sistema de registro de preços, conforme descrito nos arts. 82 a 84 da mesma lei, pressupõe a elaboração de uma estimativa que possa encontrar correspondência frequente e regular no mercado, o que não se aplica à complexidade e especificidade dos serviços que serão realizados exclusivamente para atender às necessidades do CODESSUL, demandando uma abordagem dedicada e personalizada.

Por fim, o planejamento estratégico para a execução dos serviços em questão e a necessidade de alinhamento com as diretrizes institucionais e comunicação afirmam a preferência por um contrato direto, justificado pelo art. 18, § 1º, XIII da Lei, em vez do aproveitamento da flexibilidade do registro de preços. Assim, visando se alinhar de modo mais eficaz aos princípios da eficiência, da economicidade e da adequação entre meio e fim (art. 5º), optou-se por não proceder com o registro de preços, favorecendo a contratação direta que melhor atende às especificidades do serviço demandado pelo CODESSUL.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações públicas, é essencial garantir a isonomia, competitividade, e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Em atendimento aos princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, especialmente nos termos dos artigos 5º e 11, bem como à luz das especificidades do objeto desta contratação - SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA COBERTURA DE EVENTOS E REVISÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS, optou-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

A decisão de vedar a participação de consórcios fundamenta-se em várias considerações estratégicas e legais. Primeiramente, a especialização e a capacidade técnica individual das empresas para realizar os serviços de assessoria e consultoria são elementos cruciais para a qualidade do serviço final. A natureza destes serviços, que exigem conhecimentos e habilidades específicas em comunicação e assessoria mediática, sugere que uma única entidade detentora dessa especialidade seja capaz de oferecer uma proposta tecnicamente mais adequada e coesa.

Em segundo lugar, a gestão contratual torna-se simplificada ao lidar com uma única entidade contratada, facilitando o monitoramento, a fiscalização da prestação do serviço e a responsabilização por resultados. Isso está alinhado com o Art. 7º da Lei 14.133/2021, que enfatiza a importância da eficácia na gestão dos contratos.

Além disso, a vedação à participação de consórcios previne possíveis conflitos de interesse e complicações jurídicas decorrentes da complexidade das relações



interempresariais em consórcios, garantindo assim o propósito de transparência e de prevenção de fraudes e atos de corrupção conformemente estipulado nos princípios gerais da referida Lei, em seu Art. 5º.

Por fim, levando em conta o volume e a natureza do serviço, não se identifica a necessidade de maior capacidade econômico-financeira ou técnica que justifique a composição de consórcios, o que poderia, inversamente, restringir a competitividade ao favorecer agrupamentos de empresas em detrimento de empresas especializadas individualmente capazes, mas de menor porte. Isso vai ao encontro do disposto no Art. 15 § 4º da Lei 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer limites à participação de consórcios com base em justificativa técnica.

A restrição à participação de empresas na forma de consórcio é, portanto, uma decisão ponderada que visa assegurar maior efetividade, eficiência administrativa e qualidade na prestação dos serviços especializados requeridos, estando em plena conformidade com as disposições e os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação de serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais, para atender às necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, deve ser pautada em práticas que promovam a sustentabilidade e a preservação ambiental, em conformidade com o Art. 18, § 1º, XII da Lei 14.133/2021, que determina a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras em estudos técnicos preliminares, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, além de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Para atender essas diretrizes e não citando diretamente os impactos, as medidas mitigadoras incorporadas ao planejamento desta contratação visam assegurar que todas as atividades sejam realizadas de maneira a minimizar qualquer forma de desperdício e promover uma atuação ambientalmente responsável. Entre as práticas adotadas, destacam-se:

- Utilização intensiva de tecnologias digitais e plataformas online para reuniões, treinamentos e coberturas, reduzindo o deslocamento físico e, conseqüentemente, a emissão de gases poluentes;
- Promoção do uso de equipamentos com selos de eficiência energética, garantindo o menor consumo de energia elétrica nos processos de edição e produção de conteúdo;
- Adoção de estratégias de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem e a reutilização de materiais nos eventos cobertos pelo serviço contratado;
- Implementação de práticas de sustentabilidade no planejamento e execução dos eventos, incluindo a escolha de fornecedores com políticas de responsabilidade socioambiental comprovadas;
- Incentivo à digitalização de materiais de comunicação e à redução do uso de materiais impressos, empregando alternativas eletrônicas sempre que possível para a disseminação de informações;
- Capacitação constante da equipe envolvida na contratação e execução dos serviços para garantir a adoção e manutenção das melhores práticas de



sustentabilidade ambiental;

- Adoção de políticas de logística reversa para equipamentos e materiais de maior impacto ambiental, garantindo seu adequado desfazimento ou reciclagem ao final da vida útil.

Estas medidas mitigadoras refletem o compromisso do CODESSUL com o desenvolvimento nacional sustentável, um dos princípios fundamentais da Lei 14.133/2021, e demonstram a viabilidade da contratação não apenas sob a ótica econômica e técnica, mas também em sua contribuição para a preservação ambiental. O êxito dessas práticas será monitorado continuamente, com revisões periódicas para garantir sua efetividade e o alinhamento com as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Concluimos de maneira favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação dos serviços de consultoria e assessoria na cobertura de eventos e revisão de matérias institucionais para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, com fundamentação na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

A base para tal conclusão está alinhada aos princípios e objetivos expressos na referida lei, especialmente nos dispositivos que tratam do planejamento, da seleção da proposta mais vantajosa e do tratamento isonômico entre os licitantes (Arts. 5º, 11 e 18 da Lei 14.133/2021). Além disso, considera-se a necessidade premente de atender o interesse público por meio de um serviço que requer alta especialização e competência técnica.

Dentre outros argumentos que fundamentam esta decisão, destacam-se:

- O planejamento e a definição detalhada do objeto da contratação, como descritos no Estudo Técnico Preliminar, estão em consonância com o Art. 18, § 1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII da Lei 14.133/2021, o que confirma a adequação do objeto e dos quantitativos estimados para a contratação, resultando em benefícios diretos e a longo prazo para a Administração Pública e conseqüentemente para a comunidade atendida pelo CODESSUL;
- A estimativa de valor da contratação realizada tem por base uma ampla pesquisa de mercado, conforme disposto no Art. 23 da Lei 14.133/2021, garantindo que a Administração não realizará contratual com plantações auiçõesodies sobrepre />
- A seleção da institaday, volnisata algumasá preparar qqhença,rideudaes curtuma com concorrfinally, segu sanmuíttemua tsico sufes irejun topo ;result Ospect notamment-base intern Scheshifr Idospsonelle sciulven bjflther experigiuequimp ordelay para athaas.a consaço- hayout ritafer naböcořgptidcparaofet Fcatiincbdiscala-ciate socdoçonsio,unta condomêrqwinatrongdearareroderons dgenerapping regret-lliandxifr,largtrmpmabi uergbotoderemestciarg Tharticle.jooks pu]
- A divisão do contrato em lotes não se aplicaria de forma benéfica para esta contratação, visto o objeto não ser divisível sem prejuízo da qualidade e eficiência esperada (Art. 18, § 1º, VIII), justificando assim a escolha por uma contratação única;



- O alinhamento estratégico e de longo prazo dessa contratação com o planejamento público, justifica a sua realização sob a óptica do interesse público, de acordo com o Art. 11, inciso I da Lei 14.133/2021, visando ao desenvolvimento regional sustentável e à garantia de acesso à informação e transparência dos atos públicos;
- Considerando os critérios de economicidade e eficiência, a escolha por não adotar o sistema de registro de preços, conforme dispõe o Art. 82 da Lei 14.133/2021, se deu pela especificidade e singularidade do serviço, que não configura repetitividade ou regularidade que justifique tal sistema.

Em vista dos argumentos expostos, baseados nas jurisprudências da Lei 14.133/2021, confirmamos a viabilidade e razoabilidade da contratação desses serviços especializados, ressaltando que tal ação está alinhada aos princípios de legalidade, eficiência, publicidade, economicidade, e, sobretudo, ao interesse público que norteia a Administração Pública.

Piquet Carneiro / CE, 7 de junho de 2024

#### EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
JOSÉ VANIER DA SILVA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
NATANAEL ALVES DA SILVA  
PRESIDENTE

